



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.378, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o controle administrativo do uso de carro próprio por fiscais a serviço do Município.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê retribuição pecuniária ao servidor municipal que exerce cargo de fiscal e que se utiliza de seu veículo particular em serviços da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar critérios administrativos para controle dos serviços prestados pelo servidor na utilização de seu veículo em diligências de fiscalização;

CONSIDERANDO que incumbe a Administração Pública zelar pela eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade dos seus atos, conforme determina a Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Por este Decreto fica disciplinado o controle administrativo dos serviços prestados pelos servidores na utilização de veículos particulares em diligências de fiscalização a serviço da Prefeitura Município de Bertioga.

Art. 2.º Caberá ao servidor interessado requerer retribuição pecuniária por utilização de veículo próprio em serviço, instruindo seu requerimento com os seguintes documentos:

I – declaração do Chefe do Setor ou Seção de inexistência de veículo da municipalidade a disposição do servidor;

II – cópia do documento de propriedade do veículo em nome do servidor ou que seja o depositário no caso de veículo alienado fiduciariamente;

III – cópia do comprovante de licenciamento, de pagamento do IPVA e do seguro obrigatório quitados até a data do requerimento;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – cópia da CNH do servidor e de comprovação de pontuação na data do requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de prorrogação da retribuição pecuniária o servidor apresentará novo requerimento com os documentos indispensáveis.

Art. 3.º Caberá ao Prefeito deferir o pedido de utilização do veículo do servidor através de Portaria.

Art. 4.º Deferido o pedido, caberá ao chefe imediato do servidor realizar o controle de utilização do veículo em serviço e atestar diariamente através de planilha, conforme anexo único deste Decreto, a ser preenchida com as seguintes informações:

I – quilometragem do veículo do servidor na saída da diligência e no retorno da mesma;

II – horários das diligências;

III – processos diligenciados.

Art. 5.º O pagamento poderá ser suspenso a qualquer momento a critério da Administração, nos termos previstos na Lei n. 566/03;

§1.º A planilha será encaminhada à Seção de Recursos Humanos - SERH até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

§2.º O pagamento da retribuição pecuniária só poderá ser realizado pela SERH se constatadas a realização de diligências na planilha.

§3.º Será suspensa a retribuição pecuniária, caso a planilha do art. 4.º não seja entregue na SERH no prazo estipulado.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município